



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



---

**DECRETO Nº. 2969 DE 02 DE AGOSTO DE 2.021**

---

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso das atribuições que são conferidas por lei e:

**CONSIDERANDO** - a Deliberação CEE 201/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 26-07-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido à pandemia de COVID19 e dá outras providências:

**CONSIDERANDO** - a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021 que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 -- SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020:

**CONSIDERANDO** - a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme o Decreto n' 65.597/2021;

**CONSIDERANDO** - a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, etapas ou ciclos;

**CONSIDERANDO** - a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** - a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

*Handwritten signature in blue ink.*



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**CONSIDERANDO** - a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** - a oferta do ensino híbrido como possibilidade para garantir da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas para o respeito aos protocolos sanitários; e

**CONSIDERANDO** - a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19

## **DECRETA**

### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**

**Art. 1º** - As unidades escolares da rede municipal oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observada a legislação vigente.

**§1º** - Ato do Poder Executivo, à vista das condições sanitárias locais, poderá deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno às atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização.

**§2º** - No âmbito das instituições públicas de ensino municipais, fica recomendada a observância do disposto neste Decreto, no que couber.

**§3º** - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, observados os seguintes critérios, em concomitância:

**1-** distância mínima de 01(um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

**2** - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



§4º - Para a definição da capacidade física da unidade escolar, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares

§5º - As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.

§6º - as áreas comuns com cobertura podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários

§7º - Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento, caso necessário, para cumprir com o disposto no §1º deste artigo, salvo o previsto no §8º deste artigo.

§8º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, além daqueles cujos responsáveis legais preenchem o Termo de Responsabilidade, a fim de não frequentarem presencialmente a unidade escolar e se comprometerem com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena pela pandemia.

**Art. 2º** - Todas as unidades escolares do município deverão atualizar o Plano de Retorno ao Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** O Plano de Retorno ao Atendimento Presencial deverá, havendo necessária atualização, ser apresentado a "Comissão Intersetorial para Gerenciamento da Pandemia do COVID-19 nas escolas municipais de Alvinlândia".

**Art. 3º** - Todas as instituições de ensino que funcionam no município deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo do Plano de Retorno às aulas e atividades presenciais da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O Plano de Retorno às aulas e atividades presenciais da Secretaria Municipal de Educação estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Alvinlândia: [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br).

§2º - As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à Diretoria de Ensino Regional os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

*Handwritten signature in blue ink.*



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Art. 4º** - As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino infantil e fundamental, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

**Art. 5º** - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 -- SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado.

**Art. 6º** - Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

## CAPITULO II

### **DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 7º** - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo do Plano de Retorno às aulas e atividades presenciais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - A EMEF "José Bonifácio do Couto", deverá ministrar aulas presenciais a partir de 09/08/2021 e a EMEI "Virgínia Rangel Pereira" e Creche "Ariane Nogueira Dias" a partir de 16/08/2021, caso necessário, nas hipóteses nos §§ 7º e 8º do artigo 1º, aulas não presenciais para os estudantes.

**§1º** - As escolas deverão organizar-se a fim de os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno priorizando, em caso de revezamento, os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

**§2º** - As unidades escolares deverão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

**Art. 9º** - Caso seja necessário realizar revezamento de estudantes, nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, realizar as atividades propostas por seus professores.

7



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

“Simpatia do Centro Oeste”



**Parágrafo Único** - Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio do registro das devolutivas e acesso aos sistemas oferecidos pela rede municipal de educação.

**Art. 10** - A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

**Art. 11** - As unidades escolares da rede municipal deverão disponibilizar, em quantidade suficiente, produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessário ao cumprimento dos protocolos sanitários para realização das atividades presenciais.

**Art. 12** - Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas de acordo com o Plano de Retorno de cada unidade escolar a partir de 09 de agosto de 2021, em observância aos protocolos sanitários.

**Art. 13** - As disposições deste Decreto entrarão em vigor a partir do dia 02 de agosto de 2021, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica de Echaporã e das recomendações da área de saúde, revogando as disposições em contrário.

Alvinlândia, 02 de Agosto de 2021.

  
**ABIGAIL CATELI DIAS**

**PREFEITA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
**Ataliba José Soares Guerra**  
**Secretário da Administração**